

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 175-E (Seção 1)
Data	5/9/2001 Pg 102
Class.	101 00 405

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833 de 5 junho de 2001, e artigo 83, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, nomeado pelo Decreto s/n 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.01;

Considerando a necessidade de promover a proteção e utilização sustentável dos Recursos Florestais do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de adotar medidas ordenadoras que atendam aos interesses econômicos, sociais e de conservação dos Recursos Florestais do Estado;

Considerando a necessidade de consolidar a participação multi-institucional e da sociedade na construção e implementação dessas medidas; resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 2º - A Presente Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes Instituições:

- I - Um representante da Universidade Federal do Acre - UFAC;
- II - Um representante do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC;
- III - Um representante da Secretaria Executiva de Floresta e Extrativismo;
- IV - Um representante da Federação de Agricultura do Estado do Acre.
- V - Um representante das ONG'S;
- VI - Um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Acre - APA;
- VII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ACRE/AC;
- VIII - Um representante da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Um representante do setor florestal produtivo
- X - Um representante do CNPT.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Técnica será exercida pelo (a) Chefe do Departamento Técnico do IBAMA-AC.

Art. 4º - A Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, convocará as instituições membro, de que trata o Art. 2º, para a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha da Secretaria Executiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara correrão por conta da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Acre.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA